

CONTRATO Nº 41/2020
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 06/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **SAÚDE E IMAGEM CLÍNICA MÉDICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.201.135/0001-71, com sede no Município de Quedas Do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Tarumã, nº 1631, centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, a Sra. **KELLY ARAUJO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 010.190.615-37, RG nº 08.466.403-76, têm certo e ajustado à contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Justificativo nº 06/2020, ratificado em 01 de abril de 2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo em epígrafe seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação emergencial por período temporário de empresa especializada com profissional habilitado na prestação de serviços médicos, visando à prevenção e o combate à pandemia COVID-19, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao processo, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	03	Realização de plantões médicos na Unidade da Saúde do Jardim Primavera do Município de Nova Esperança do Sudoeste, para o atendimento de urgência e emergências relacionadas à pandemia do COVID-19, com turno de trabalho de 24 horas diárias de segunda-feira a segunda-feira, contemplando feriados e finais de semana, devendo executar 50% dos plantões mensais.	MENSAL	25.000,00	75.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 75.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Justificativa nº 06/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

I - Os serviços serão prestados na Unidade de Saúde do Jardim Primavera, os profissionais atenderão casos de urgência e emergência relacionadas a pandemia do COVID-19.

II - Os plantões serão de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda-feira a segunda-feira, incluindo domingos e feriados, devendo executar 50% dos plantões mensais, conforme descrito na Clausula Primeira deste documento.

III - O horário de atendimento será determinado pela Secretaria de Saúde, conforme a sua necessidade.

IV - A contratada responderá por todos os seus atos e responsabilidades assumidas na forma deste contrato, e também pela prestação dos serviços.

V – o profissional é responsável pelo lançamento dos dados dos atendimentos realizados durante o seu turno de trabalho, e o sistema procederá ao fechamento e impressão dos dados, (estes dados são sigilosos e deverá ser assegurado este direito ao paciente).

VI – caberá a contratada o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais executarão os serviços de acordo com o descrito anteriormente, sob pena de multa imposta à Contratada.

Parágrafo Segundo: A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, bem como a garantia de prestação de um serviço de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, findando em 29 de junho de 2020.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação ou rescisão deste contrato, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período, ou rescindo a qualquer momento por parte da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), aqui por diante denominado “Valor contratual”.

I – o valor denominado aqui contratual não sofrerá reajuste.

II – o pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da contratada, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral deste Município, o pagamento será realizado em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada. Para efetivação do mesmo a Contratada deverá anexar junto à nota fiscal às certidões de regularidade do FGTS, Federal e CNDT.

Parágrafo Primeiro: Caso a contratada não apresente as certidões atualizadas, ficará o pagamento suspenso até que seja a situação regularizada.

Parágrafo Segundo: Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Terceiro: o Município suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a contratada, sempre que ocorrer circunstâncias de não prestação dos serviços, ou este se recusar ou dificultar ao Município a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos, exceto em caso de prévio acordo com o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- d) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.
- e) o Município através de seu Conselho Municipal da Saúde ou prepostos deverá inspecionar, auditar e avaliar a qualidade dos serviços prestados, a qualquer tempo.
- f) Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização, sendo que esta ação será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira fazer cumprir rigorosamente as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a contratada declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com a proposta apresentada na fase inicial do processo;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a proposta;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f) arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) A contratada se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhistas, fiscal ou previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.
- i) a contratada deverá arcar exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- j) a contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a Secretaria de Saúde do Município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança, qualidade e execução dentro do prazo pactuado.
- k) a contratada deverá fornecer boletim dos atendimentos que realizou e encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde.
- l) a contratada é obrigada sempre que lhe for solicitado fornecer esclarecimentos quando o Município estiver realizando a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Primeiro: Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para execução do objeto;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
- c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
- d) multa de até 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato quando houver inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;
- f) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.

Parágrafo Segundo: As multas acima mencionadas serão descontadas dos pagamentos aos quais a Contratada eventualmente tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, ou por conveniência do Contratante, as mesmas serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vincendas ou descontadas do valor da garantia de execução e adicional, se houver.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADES

A inobservância pela contratada de qualquer cláusula ou obrigação constante deste ajuste, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar a seu critério qualquer das seguintes sanções, desde que não justificado o descumprimento da obrigação. Obedecendo rigorosamente e imprescindivelmente a seguinte sequência:

- 1) Advertência, que será aplicada sempre por escrito e deverá azeira (Assinara) pela Contratada;
- 2) Multas, que deverão obrigatoriamente ser precedidas de advertência por escrito manifestando o descontentamento da contratante;
- 3) Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização À contratante por perdas e danos;
- 4) Indenização a CONTRATANTE da diferença de custo para a contratação de outro profissional;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

São hipóteses de rescisão:

I – infringência de qualquer obrigação ajustada;

II – liquidação amigável ou judicial;

III – se a contratada, sem prévia autorização do Município, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

IV – terminado o prazo contratual.

- a) A contratada indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais, exceto em caso fortuito ou força maior.
- b) Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento compatível a contratada dos serviços corretamente executados e auditados e de outras parcelas, a critério do Município.
- c) Declarada a rescisão, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.
- d) No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a contratada sujeito à multa convencional de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- e) Em contrapartida, a contratada poderá rescindir o contrato de pleno direito, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, e sem necessidade de explicação de motivos, o que não exime o Contratante de liquidar suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRÁTICA DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Parágrafo Primeiro: Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

Parágrafo Segundo: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0501	2141	0501	10	301	23	2	11	303	339039503000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Este contrato se rege pela Lei nº. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, na Lei nº. 8.078/90, e na Lei Complementar nº.123/06 e alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de abril de 2020

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CONTRATANTE

JAIR STANGE

Prefeito Municipal

SAÚDE E IMAGEM CLÍNICA MÉDICA EIRELI

CONTRATADO

KELLY ARAUJO DOS SANTOS

Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____